

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Luiz do Anauá, no Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Salomão Cruz

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Salomão Cruz, o projeto de lei em exame autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Luiz do Anauá, no Estado de Roraima.

A criação desse distrito agropecuário visa a, segundo o Autor, desenvolver no Município atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico e mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisa. Com a medida, pretende-se lograr ainda o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e a comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola na região e a geração de novos empregos.

Em sua justificação, o Autor ressalta a necessidade de se valorizar a vocação agropecuária da Amazônia Ocidental, aumentando a oferta de alimentos nos mercados desta região, de Roraima, e, especialmente, de Manaus. O Autor lembra também que modelo semelhante ao proposto já está sendo implantado com sucesso no Estado do Amazonas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o desenvolvimento da Amazônia está condicionado à capacidade dos governos locais de adotar medidas desenvolvimentistas que, por um lado, promovam o aproveitamento dos seus recursos naturais, diminuindo os custos de produção e, por outro lado, possibilitem a comercialização de produtos agrícolas e extrativos, reforçando a vocação regional para a agricultura e gerando novos empregos.

Além disso, a adoção de modelos de desenvolvimento semelhantes, em outros Estados da Região, demonstra que essa é uma alternativa capaz de possibilitar o uso sustentado dos recursos naturais locais, garantindo, ao mesmo tempo, melhores condições de vida à população.

Acreditamos, por isso, que a medida, uma vez implementada, irá não só atingir plenamente os objetivos almejados, como motivará e contribuirá para o surgimento de outros empreendimentos semelhantes, em pontos do território amazônico que ainda carecem de uma base mais sólida de sustentação econômica.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto de lei em exame, tendo em vista ser inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Salomão Cruz
Relator